



OcidentalPREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental

DECRETO N.º 348/2010

DE 29 DE MARÇO DE 2010.

“Concede benefício de Aposentadoria Por Idade com provento proporcional a Servidora MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA”.

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, alínea b, do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e as demais exigências da Lei Municipal, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria Por Idade a Srª. MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

(80% maiores Sal.Contrib. jul/94 à SET/2010)	R\$	75.741,65
Art. 1º, Lei 10.887/04 (última remuneração)	R\$	499,57
Tempo de Contribuição 21,001 30		70%/100%
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$	349,70
Complementação Salarial	R\$	160,30
Valor Total dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$	510,00

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos 29 dias do mês de março de 2010.


ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

000000016



DECRETO N.º 348-A/2010

DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

"Retifica Decreto Nº348/10 que Concede benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a Servidora MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA".

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea *b*, inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e as demais exigências da Lei Municipal, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de *Cidade Ocidental*.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria Por Idade a Sra. MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de MERENDEIRA, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA (80% dos maiores salários no período de jul/94 a jan/10)	R\$ 562,75
VALOR ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	R\$ 535,50
BASE DE CÁLCULO	R\$ 562,75
PROPORÇÃO (14,53/30avos – 48,42%)	R\$ 272,55
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL	R\$ 237,45
TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	R\$ 510,00

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL-PREV, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- A Aposentadoria em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos 16 dias do mês de Agosto de 2010.


ALEX JOSE BATISTA
Prefeito do Município de Cidade Ocidental - Goiás